

ATO Nº 017/2019

Altera o Ato nº 011, de 06 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições lhe conferem o art. 127, *caput*, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, *caput*, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93 e, ainda, o inciso X, alínea "a" e inciso XII, alíneas "b" e "h", do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir os critérios para a concessão do teletrabalho, atendendo às demandas da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 8º do Ato nº 011, de 06 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

Art. 8º _____

d. que atenda aos requisitos legais da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, previamente deferida, caso tenha interesse de adesão ao regime de teletrabalho. (NR)

Art. 2º O Art. 9º do Ato nº 011, de 06 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º _____

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o teletrabalho poderá ser deferido aos servidores efetivos lotados na atividade-meio, diante de doença grave em descendente, situação examinada, respectivamente, pelas Chefias Mediata e Imediata, sendo, por derradeiro, decidida pelo Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 3. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

